



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**

Termo de contrato nº 009/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e a Sra. PRISCILLA DE SOUZA MINHOS TOMAZONI, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.412/2021, de 18 de maio de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claiton dos Santos Brum, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, nesta cidade de Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. Priscilla de Souza Minhos Tomazoni, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 008.369.500-11, portadora da cédula de identidade RG nº 1108266402, doravante identificado por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.412/2021, de 18 de maio de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ 1.922,79 (um mil novecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos) mensais.

*Parágrafo primeiro.* Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos servidores do quadro do magistério municipal.

*Parágrafo segundo.* O vencimento de que trata o “caput” desta cláusula será equivalente ao valor fixado de acordo com o nível de titulação do profissional da educação contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, sendo possível a prorrogação, mediante firmatura de Termo Aditivo, por até igual período.

*Parágrafo único.* A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se ocorrer a nomeação de servidores concursados, ou o retorno da titular do cargo às atividades em sala de aula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**

*CLÁUSULA QUINTA* - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena, de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

*CLÁUSULA SEXTA* - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

*CLÁUSULA SÉTIMA* - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 2.808/2011, de 21 de dezembro de 2011, e alterações posteriores.

*CLÁUSULA OITAVA* - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1236501162.043000 MANUTENCAO DA PRE-ESCOLA

3.1.90.04.00.00.00 1402 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO FUNDEB.

*CLÁUSULA NONA* - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

Viadutos, 16 de setembro de 2021.

---

Claiton dos Santos Brum  
Prefeito Municipal  
Município de Viadutos

---

Priscilla de Souza Minhos Tomazoni  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Giseli Fátima Sperotto Leyser  
CPF: 012.525.560-80

2. Vanessa Fachinello Eckert  
CPF: 066.722.229-44